



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.287, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.984.

Dispõe sobre a incorporação de área nos limites do perímetro urbano do Distrito de Tarumã, Município de Assis.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incorporada nos limites do perímetro urbano do Distrito de Tarumã, município de Assis, a que se refere a Lei Municipal nº 2178, de 18 de outubro de 1982, a área de terreno, abaixo descrita, de propriedade de Primo Benelli, a saber:

"Uma área de terreno medindo $4.324,65 \text{ m}^2$ (quatro mil trezentos e vinte e quatro metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), que inicia no ponto "A", situado na divisa da Rodovia SP-333, do D.E.R., distante 25,00 metros do prolongamento do alinhamento predial da Rua José Sant'Anna Graça; deste ponto, segue pela cerca de divisa da SP-333 do D.E.R., rumo $66^{\circ}05' \text{NE}$, numa distância em reta de 89,50 metros; deste ponto, segue em curva à direita com desenvolvimento de 39,00 metros, confrontando com o trevo que liga a Av. Ataliba Leonel à SP-333 do D.E.R.; deste ponto, segue em reta numa distância de 61,00 metros rumo $12^{\circ}02' \text{SW}$ pelo alinhamento predial da Av. Ataliba Leonel; deste ponto deflete à direita e segue em reta com rumo $51^{\circ}02' \text{NW}$, dividindo com os fundos dos lotes urbanos cadastrados na Prefeitura Municipal de Assis, como lotes 1 e 9 da quadra 29 do setor 07, em reta numa distância de 96,80 metros encontrando o ponto "A", início desta descrição".



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLei nº2.287/84.....Fls.02.....

Parágrafo Único - As delimitações constantes desta Lei encontram-se locadas na planta anexa, sob desenho nº0020, elaborada pelo Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Assis e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

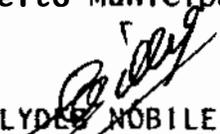
Artigo 2º - A área incorporada à delimitação do perímetro urbano do Distrito de Tarumã, Município de Assis, descrita no artigo anterior e seu parágrafo único será tributada pela Fazenda Municipal, na conformidade do Código Tributário do Município, deixando de figurar, doravante, no que couber, no cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

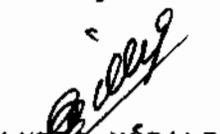
Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de setembro de 1984.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLIDES NOBILE

Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal em 27 de setembro de 1984.


EUCLIDES NOBILE

Diretor do Departamento de Administração